



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

VIPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Intervencionar as empresas Empresa Industrial de Moçambique, Limitada, Indústria de Curtumes, Limitada, Industrial, Limitada e União de Curtumes de Moçambique, Limitada e nomeia Abdul Rehmane Omarriá Mangá como director das mesmas.

Ministério do Comércio Interno:

Despacho:

Determina que as quotas das Organizações Princesa, Limitada, revertam para o Estado e que passem para o controlo e gestão da PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada.

Ministério do Comércio Externo:

Despachos:

Nomeia Luís Issai Nhongu director-geral da Empresa Importadora de Bens de Consumo, E. E. — IMBEC (em formação).

Determina que Rodrigo Vieira de Oliveira cesse as funções de director-geral da INTERMETAL, E. E., e nomeia para o mesmo cargo de director-geral na Empresa Nacional de Veículos e Motores — INTERMECANO, E. E., e Muihe Bin Mufahaia, para as funções de director-comercial da mesma.

Nomeia João Carlos de Abreu Santos Forte, director-geral da empresa INTERQUÍMICA, E. E., e Luís Manuel Joia da Silva Santos, director-comercial da mesma.

Nomeia Carlos Manuel Revés Pacheco Faria, em comissão de serviço, com a função de director-geral na Empresa Nacional de Exportação, E. E. — ENACOMO (em formação) e nomeia Kekabad Mherji Patel director-geral-adjunto da mesma.

Ministério dos Carreios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 48/82:

Autoriza a Associação Cis-CT, a instalar e utilizar um posto emissor-receptor fixo tipo HF localizado em Mocuba.

Diploma Ministerial n.º 49/82:

Determina que cesse a autorização concedida a ex-Direcção Nacional de Estradas, para utilizar oito postos emissores-receptores com indicativos de chamada C8E 2257 a C8E 2264, localizados nas Províncias de Cabo Delgado e Gaza.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

1. A Indústria de Curtumes desempenha um papel decisivo no desenvolvimento do sector de calçado, produto fundamental para o abastecimento do povo.

Desde 1976 que se verifica na indústria de curtumes, uma grande desorganização, anarquia e falta de respeito por normas e preceitos estabelecidos.

Tem-se constatado que:

- Na empresa se verifica ausência de direcção, que origina uma situação de descontrole altamente prejudicial ao correcto desenvolvimento da indústria do calçado;
- A empresa procedeu várias vezes à venda de peles, de uma forma contrária à distribuição definida no Plano e com graves consequências no cumprimento do mesmo;
- A desorganização que se regista na empresa origina uma situação de indisciplina generalizada, que põe em risco o cumprimento das metas planificadas;
- O funcionamento dos órgãos competentes da empresa não está de acordo com a legislação em vigor;
- Verifica-se também o incumprimento das obrigações legais da empresa, nomeadamente a não realização de assembleias gerais anuais previstas no pacto social.

2. Considerando que ocorre a situação prevista no artigo 1.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

- A intervenção das seguintes empresas:
 Empresa Industrial de Moçambique, Limitada.
 Indústria de Curtumes, Limitada.
 Industrial, Limitada.
 União de Curtumes de Moçambique, Limitada;
- A nomeação de Abdul Rehman Omarriá Mangá como director das empresas acima referidas;
- No desempenho das suas funções o director terá as atribuições definidas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, para os directores das empresas estatais;

- d) A suspensão de todos os órgãos sociais das empresas acima referidas;
- e) Cessação do mandato dos actuais administradores e a revogação de todas as procurações que directamente ou indirectamente se relacionam com as empresas referidas.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 8 de Junho de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

As Organizações Princesa, Limitada, sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituídas por:

Pastelaria Ateneia.
Café Djambu.
Restaurante e pastelaria Princesa.
Cervejaria e restaurante Safari.
Fábrica de bolos.
Armazém frigorífico.

Encontram-se na situação prevista no Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril;

Para garantir a sua direcção efectiva e disciplinar a sua actividade de forma que os seus meios de produção e as suas infra-estruturas sejam correctamente utilizados de acordo com os interesses nacionais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do referido decreto, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do mesmo, determino:

1. Revertam para o Estado, as partes sociais e direitos delas emergentes dos sócios a seguir discriminados das Organizações Princesa, Limitada, com sede no País que, injustificadamente, tendo tido parte activa na sua administração ou ao seu serviço, perderam residência em Moçambique ou deixaram de participar na vida da sociedade:

Capital social em metical de:

Manuel Fernandes	192 000,00
Aníbal Acácio Figueiredo	1 094 000,00
Dr. António da Cunha Cardoso	74 000,00
António Eduardo Figueiredo	96 000,00
António Alves	840 000,00
António dos Santos Rodrigues	1 094 000,00
Armando Martins da Cunha	1 569 000,00
Célia Augusta Martins	753 000,00
Constantino Rodrigues Liquito	374 000,00
José Fernandes Pereira	186 000,00
Domingos José Fernandes	776 000,00
Fernando Vidal Guedes	235 000,00
Raquel Salvado da Costa Ferreira	1 527 000,00
Henrique Pazó Castro	200 000,00
Alberto Ferreira Quintas	150 000,00
António Monteiro de Oliveira	200 000,00
Bernardo Alves	116 000,00
Manuel Carlos Ferreira	7 000,00

2. São conferidos à PROMOTEL — Sociedade de Promoção Hoteleira, Limitada, os mais amplos poderes de gestão das quotas dos sócios indicados no parágrafo anterior que revertem a favor do Estado e referente a ins-

talações, equipamento e outros bens patrimoniais da referida sociedade.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 28 de Abril de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e demais legislação em vigor, determino:

1. Luís Issai Mhongo, designado a exercer as competências inerentes aos directores-gerais das empresas estatais na Empresa Nacional de Comercialização (ENACOMO) desde 7 de Julho de 1980, é nomeado director-geral da Empresa Importadora de Bens de Consumo, E. E. — IMBEC (em formação).

2. No exercício da sua actividade, o director-geral ora nomeado terá as atribuições que lhe são conferidas de conformidade com o disposto no artigo 15 da referida Lei n.º 2/81, e ainda aquelas que lhe forem fixadas no Regulamento Interno da Empresa.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 16 de Junho de 1982. — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*.

Despacho

Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e demais legislação em vigor, determino:

1. A cessação de funções de Rodrigo Vieira de Oliveira, do cargo de director-geral da INTERMETAL, E. E., para que havia sido nomeado por despacho de 5 de Outubro de 1979 e a sua nomeação para o cargo de director-geral da Empresa Nacional de Veículos e Motorizados — INTERMECANO, E. E., com efeitos a partir de 5 de Março de 1980.

2. A nomeação de Muinhe Bin Mufahaia, para as funções de director-comercial da INTERMECANO, E. E., com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 16 de Junho de 1982. — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*.

Despacho

Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e demais legislação em vigor, determino:

1. João Carlos de Abreu Santos Forte, colocado como director-adjunto da empresa INTERQUÍMICA, E. E., em comissão de serviço desde 2 de Fevereiro de 1979, é nomeado director-geral da mesma empresa, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1980.

2. Luís Manuel Joia da Silva Santos, é nomeado director-comercial da Empresa INTERQUÍMICA, E. E., com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 1980.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 16 de Junho de 1982. — O Ministro do Comércio Externo, *Salomão Munguambe*.

Despacho

Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, e demais legislação em vigor, determino:

1. Carlos Manuel Revés Pacheco Faria, nomeado director-adjunto da Direcção Nacional de Economia Comercial Ministério do Comércio Externo desde 17 de Julho de 1980, é colocado na Empresa Nacional de Exportação, E. E. ENACOMO (em formação), em comissão de serviço, para a função de director-geral.
2. No exercício da sua actividade, o director-geral ora nomeado terá as atribuições que lhe são conferidas de conformidade com o disposto no artigo 15 da referida Lei n.º 2/81, e ainda aquelas que lhe forem fixadas no Regulamento Interno da Empresa.

Ministério do Comércio Externo, em Maputo, 16 de Junho de 1982.—O Ministro do Comércio Externo, *Tomá Munguambe*.

**MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES
E AVIAÇÃO CIVIL**

**Diploma Ministerial n.º 48/82
de 7 de Julho**

Considerando o solicitado pela Associação Cis-CT, para instalar e utilizar um posto emissor-receptor fixo tipo HF localizado na Província da Zambézia.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Associação Cis-CT, fica autorizada a instalar e utilizar um posto emissor-receptor fixo tipo HF localizado em Moçuba.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 10 000,00MT, por este posto.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 22 de Junho de 1982.—O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

**Diploma Ministerial n.º 49/82
de 7 de Julho**

Considerando o solicitado pelo Departamento de Estradas e Pontes, para cancelar oito postos emissores-receptores concedidos pelo Diploma Ministerial n.º 23/80, de 9 de Abril;

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

Único. Cessa a autorização concedida a ex-Direcção Nacional de Estradas, pelo Diploma Ministerial n.º 23/80, de 9 de Abril, para utilizar oito postos emissores-receptores com indicativos de chamada C8E 2257 a C8E 2264, localizados nas Províncias de Cabo Delgado e Gaza.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 12 de Junho de 1982.—O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.